



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 030/2018

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ.

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal **Sr. Antonio José Bianchin**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6028627071, CPF nº 510.217.810-53, residente e domiciliado na Rua Elias Mendes de Araújo, nº 422, centro, em São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: RGS ENGENHARIA S. A.**, inscrita no CNPJ nº 19.368.227/0001-12, localizada na Rua São Benedito, nº 20, Sala 504, no Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Sr. Ademar Mauad**, CPF 285.435.219-04, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 2800, Berto Círio, em Nova Santa Rita/RS, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo de Licitação Nº 047/2018, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**, de 29 de maio 2018, Contrato de Repasse OGU MCIDADES 845981/2017, Operação 1041077-78, mediante a Lei federal Nº 8.666/1993, e de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em trechos das ruas Lia Andreani Letti e Rua Dez de Setembro, no Município de São José do Ouro/RS, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços, conforme projeto de engenharia e anexos do Edital de Tomada de Preços 004/2018.
- 1.2 A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).
- 1.3 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O preço total para a execução da obra é de R\$ 311.117,04 (Trezentos e onze mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, de acordo com a proposta e planilha apresentadas no processo.
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal para o licitante vencedor conforme a medição do engenheiro, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 2.3 Por se tratar do Contrato de Repasse OGU nº 845981/2017, Op. 1041077-78, o pagamento depende da vistoria e liberação dos valores de repasse pelo Ministério, e isso pode acarretar atrasos dos mesmos em cada uma das etapas da execução da pavimentação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3. CLÁSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
UNIDADE:	01 – Secretaria Municipal de Urbanismo		
ATIV/PROJ:	1010	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
RUBRICA:	44905100	Obras e Instalações	11099

4. CLÁSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de execução de serviços** emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

4.2 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta de contrato, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total e recebimento da obra.

4.3 Toda alteração de prazo deverá ser justificada e previamente autorizada pelo Município;

4.4 Quando da entrega da obra, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital;

4.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

5.2 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- Obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- Fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;
- j) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- k) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- l) Responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- m) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- n) Fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra;
- o) Cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- p) Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:
 - a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - b) Suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.
 - c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

8.2 O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria de Obras, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.4 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, quanto objeto contratado.

8.5 A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

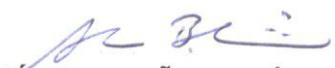
8.6 Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

São José do Ouro, 29 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS

Representado pelo Prefeito Municipal

Sr. Antônio José Bianchin

CONTRATANTE


RGS ENGENHARIA S. A.
Diretor Administrativo-Financeiro
Sr. Ademar Mauad
CONTRATADA

Testemunhas: